

## CONVOCATÓRIA

### CICLO NATALINO DO RECIFE – 2023

#### 1. DA FINALIDADE

Constituem objetos desta Convocatória a habilitação e seleção de propostas para compor a Programação Artística do **Ciclo Natalino do Recife - 2023**, tendo a cultura popular como base fundamental para o fortalecimento das manifestações artísticas e culturais comuns a esta época do ano, compreendido o período entre **01/12/2023 a 06/01/2024**, a ser executada pela **Secretaria de Cultura/SECULT** e **Fundação de Cultura Cidade do Recife/FCCR**, com a finalidade de propiciar a promoção e o fortalecimento de ações culturais.

#### 2. DO CALENDÁRIO

DESCRIÇÃO	DATAS
Publicação	12 de outubro de 2023
Pedido de impugnação da Convocatória	De 13 a 18 de outubro de 2023
Período de inscrições on-line	De 19 de outubro a 03 de novembro de 2023
Publicação dos habilitados documental e artisticamente, no Diário Oficial	Até 14 de novembro de 2023
Período de recurso	De 15 a 20 de novembro de 2023
Publicação resultado final, incluindo a análise dos recursos.	Até 23 de novembro de 2023

#### 3. DA ORGANIZAÇÃO

**3.1.** A presente Convocatória é composta por 07 (sete) etapas:

- 1ª etapa: Inscrição;
- 2ª etapa: Habilitação Documental e Artística;
- 3ª etapa: Montagem da Grade de Programação e Contratação;
- 5ª etapa: Execução do Ciclo Natalino;
- 6ª etapa: Comprovação da execução do serviço;e
- 7ª etapa: Pagamento.

**3.2.** A Comissão de Avaliação Artística será composta por: 02 (dois) representantes da Secretaria de Cultura – SECULT, 02 (dois) representantes da Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR e 02 (dois) indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural, desde que não sejam integrantes de propostas a serem avaliadas.

**3.2.1.** O trabalho da Comissão de Avaliação Artística não será remunerado.

**3.2.2.** A Comissão será designada por portaria conjunta do Secretário de Cultura e do Diretor-Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife/FCCR.

**3.2.3.** No caso de impossibilidade do Conselho Municipal de Política Cultural indicar seus representantes, caberá à SECULT e à Fundação de Cultura Cidade do Recife/FCCR preencher as vagas.

**3.3.** A Programação Artística deste Ciclo será feita por Grupo de Trabalho composto pela Secretaria de Cultura do Recife/SECULT e Fundação de Cultura Cidade do Recife/FCCR.

#### **4. DO(A) PROPONENTE**

**4.1.** Poderão participar desta Convocatória: Grupos, Folgedos ou Agremiações que apresentem propostas artísticas para o Ciclo Natalino, e que representem as seguintes categorias:

- a. Auto de Natal;
- b. Bandinha Natalina de Cortejo;
- c. Boi de Natal;
- d. Cavalinho Marinho;
- e. Ciranda;
- f. Coral;
- g. Grupo de Dança;
- h. Pastoril; e
- i. Reisado.

**4.2.** Poderão participar desta Convocatória a Pessoa Física ou Jurídica de direito privado devidamente constituída na forma do direito, de natureza cultural, com ou sem fins econômicos, respeitando o disposto nos Decretos Municipais nº 25.269/2010 e nº 31.407/2018.

#### **4.3. Não poderão apresentar propostas:**

- a) Integrantes da Comissão de Avaliação Documental, integrantes da Comissão de Avaliação Artística e integrantes do Grupo de Trabalho específico deste Ciclo, inclusive seus cônjuges, companheiros (as), ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- b) Servidores, empregados temporários e terceirizados da Secretaria de Cultura do Recife e Fundação de Cultura Cidade do Recife, conforme Lei Municipal nº 17.363/2007.
- c) Pessoa Física ou Jurídica que esteja impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal do Recife.

**4.4.** Fica proibido o empresariamento/representação de profissionais do setor artístico por entidades da Sociedade Civil, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 25.269/2010.

**4.4.1.** A proibição acima descrita não se aplica quando o artista ou grupo do setor artístico fizer parte da entidade da sociedade civil proponente, devidamente registrado em Ata.

**4.5.** Caso seja identificada mais de uma inscrição para o mesmo projeto, será considerada apenas a última inscrição realizada.

**4.5.1.** Cada proponente Pessoa Jurídica poderá inscrever até 30 (trinta) propostas diferentes.

**4.5.2.** O limite citado no item 4.6.1 poderá ser ultrapassado por associações, cooperativas, sindicatos e federações que representam as Agremiações da Cultura Popular, Artistas e/ou grupos.

**4.6.** O proponente realizará 01 (uma) inscrição para cada proposta

## **5. DAS INSCRIÇÕES**

**5.1.** A inscrição neste processo pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste Edital e do conteúdo dos seus Anexos.

**5.2.** As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas exclusivamente pela internet, no período de **19 de outubro de 2023 até às 23h59min** (horário de Brasília) do dia **03 de novembro de 2023**, no site <[www.culturarecife.com.br](http://www.culturarecife.com.br)>.

**5.3.** O Formulário de Inscrição, documento imprescindível para participação nesta convocatória, deverá ser preenchido de forma on-line contendo todas as informações solicitadas.

**5.4.** O(A) interessado(a) deve anexar na plataforma, em formato PDF, os documentos descritos no Edital e seus Anexos.

**5.5.** A inscrição só será concluída após o preenchimento do formulário de inscrição e do envio dos documentos exigidos.

**5.6.** Serão desconsideradas as solicitações “em aberto”, ou seja, aquelas que não finalizaram o processo de inscrição com o devido envio do formulário de inscrição e dos anexos exigidos.

**5.7.** A proposta será considerada devidamente inscrita quando ao final, o sistema apresentar a expressão “inscrição encerrada”.

**5.8.** O não fornecimento de qualquer documento obrigatório indicado neste Edital ou em desconformidade com o exigido, após a finalização do processo de inscrição, tornará automaticamente inabilitada a inscrição realizada. O envio de arquivos corrompidos ou que necessitem de senha ou liberação de acesso também inabilitará automaticamente a inscrição.

**5.9.** Dos atos decisórios caberá recurso, conforme prazos estabelecidos no item 2 desta Convocatória.

**5.10.** O Núcleo de Cultura Cidadã (Casa 39), localizado no Pátio de São Pedro, nesta cidade, estará disponível para auxiliar com as dúvidas sobre os documentos dos(as) proponentes em todas as etapas deste Edital, tanto presencial quanto pelos telefones: (81) 3224-3660 / 99321-1517, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 16h00.

**5.11.** Não serão aceitas inscrições enviadas por e-mail ou qualquer outra forma diferente das especificadas no item 5.2 do edital.

**5.12.** Os documentos que contenham mais de uma página deverão ser compactados em um único arquivo em PDF antes do envio.

## **6. HABILITAÇÃO DOCUMENTAL**

**6.1.** Para a Habilitação Documental, a inscrição deverá conter a seguinte documentação:

**6.1.1.** Para as Pessoas Físicas, deverão ser anexados os documentos listados no ANEXO I;

**6.1.2.** Para as Pessoas Jurídicas, deverão ser anexados os documentos listados no ANEXO II.

**6.2.** No caso de Grupo Artístico, representado por Pessoa Física ou MEI, é necessário apresentar uma Declaração de Grupo com a assinatura de 30% dos integrantes da atração, acompanhadas de cópia do documento de identificação com foto de cada assinante. Para atrações com mais de 30 (trinta) componentes, a assinatura de, no máximo, 08 (oito) integrantes é suficiente. O modelo da Declaração de Grupo consta no Anexo V.

a) O Documento da Declaração de Grupo será cabível nos casos em que o(a) proponente for parte integrante da atração.

b) O(A) proponente Pessoa Física não poderá representar atrações, caso não seja parte integrante delas.

**6.3.** No caso de atrações, Grupo, Folguedos ou Agremiações representados por Associações Culturais será necessário que estejam comprovadamente filiadas/associadas à entidade representativa, sendo obrigatória a apresentação de Estatuto e Ata vigente.

**6.4.** No caso de atrações representadas por Empresário(a), necessário apresentar a cópia do Contrato de Exclusividade, (modelo sugerido no Anexo IV) com firma reconhecida das assinaturas, com prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, conforme Decreto Municipal nº 25.269/2010.

**6.4.1.** O Contrato de Exclusividade deverá ser assinado por integrantes da atração que estarão presentes no momento da apresentação.

**6.5.** Termo de Compromisso, conforme modelo do Anexo IX.

**6.6.** A Comissão de Habilitação Documental poderá solicitar comprovação ou atualização da documentação apresentada e exigir outros documentos que julgar necessários a qualquer tempo.

## **7. DA HABILITAÇÃO ARTÍSTICA**

**7.1.** Todos(as) os(as) proponentes deverão fornecer os documentos comprobatórios para a habilitação artística no ato da inscrição on-line, que sirvam de subsídio para avaliação artística, tais como:

**a. Histórico do(a) Artista/Grupo ou Agremiação** que irá se apresentar, comprovado por registros como: link de vídeo com duração mínima de três minutos, indicação de postagem de vídeos na internet, fotos de apresentações/ensaios, panfletos digitais, declarações de Associações de classe/moradores ou documentos de órgãos governamentais correspondentes aos dados apresentados, comprovando as principais apresentações do Grupo/Artista ou Agremiação durante seu período de existência.

**a.1.** É obrigatória a apresentação de proposta contendo: descrição da apresentação artística, número de integrantes e link com vídeo de apresentação/ensaio.

**a.2.** A Comissão de Avaliação Artística poderá promover diligências destinadas à comprovação da documentação apresentada, solicitando outros documentos que julgar necessários.

**b) Termo de Responsabilidade**, caso haja participação de menores de 18 (dezoito) anos nas apresentações, devidamente assinado pelos pais e/ou responsáveis legais, conforme modelo do Anexo VIII, acompanhado das cópias dos documentos dos menores e dos responsáveis legais.

**c) Justificativa de preço de mercado mediante comprovações** por meio de Notas Fiscais Eletrônicas válidas ou Notas de Empenhos pagas de apresentações anteriores realizadas em condições semelhantes, conforme consta no Decreto Municipal nº 31.407/2018. Neste sentido, com base também no art. 26, Parágrafo Único, inciso III,

da Lei Federal nº 8.666/1993, e na discricionariedade da Administração Pública, as comprovações deverão ser de pelo menos 03 (três) apresentações anteriores realizadas em condições semelhantes, inclusive as contratações realizadas pelo próprio Município, que tenham sido realizadas até 5 (cinco) anos antes da data da apresentação da comprovação (considerando o período de pandemia, este prazo foi estendido), sendo pelo menos 02 (duas) públicas.

c.1. Para as categorias citadas no item 4.1, que não apresentarem comprovações de cachê nos moldes desta Convocatória, será considerado o valor de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)** como base para contratação.

c.2. O valor definido no item anterior foi majorado em 10%, tendo como referência definição do **Plano Recife MCP - Matriz da Cultura Popular** e nos termos do item 9.4.

## **8. DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO ARTÍSTICA**

**8.1.** Aos habilitados do último Ciclo Natalino, realizado pela Prefeitura do Recife, no ano de 2022, será dispensada a avaliação da habilitação artística pela Comissão prevista no item 3.2, uma vez que a avaliação realizada anteriormente será revalidada.

**8.1.1.** Os grupos habilitados em 2022 deverão apresentar a documentação prevista nas letras a e a.1, do item 7.1 (histórico da atração/release/fotos), para fins de atualização.

**8.1.2.** No caso da revalidação da habilitação artística neste item, considera-se que tais propostas obtiveram avaliação acima do ponto de corte.

**8.2.** O(A) proponente já habilitado artisticamente será submetido apenas à habilitação documental que se dará mediante a apresentação da documentação exigida nesta Convocatória e do preenchimento on-line do formulário de inscrição.

**8.3.** Os critérios a serem aplicados para a Habilitação Artística das propostas inscritas serão:

**a. Histórico Artístico:** será avaliada a trajetória do Grupo, Folgado ou Agremiação por meio dos documentos fornecidos: links de áudio, vídeo, matérias de jornais, panfletos digitais e qualquer outro tipo de comprovação apresentada, que mostre a atividade profissional do Grupo, Folgado ou Agremiação. (Pontuação de 1 a 5)

**b. Representatividade/Reconhecimento Popular:** será avaliada a visibilidade conquistada, a consolidação do trabalho apresentado no histórico artístico e a representatividade dentro do Ciclo Cultural. (Pontuação de 1 a 5)

**c. Qualidade Artística (Pontuação de 3 a 10):** será avaliado o Grupo, Folgado, ou Agremiação, considerando:

**c.1.** Criatividade (Pontuação de 1 a 4);

**c.2.** Técnicas e elementos que caracterizam cada modalidade (Pontuação de 1 a 3);

**c.3.** Adequação ao Ciclo Cultural que deverá estar descrito no Formulário de Inscrição apresentado no item 5.1 (Pontuação de 1 a 3).

**8.4.** A avaliação artística prevista neste item terá por objetivo definir o enquadramento da proposta inscrita “abaixo” ou “acima” do ponto de corte, definido no item 8.5. Portanto, não haverá atribuição de nota individual final para cada proposta avaliada e, conseqüentemente, não será realizado ranqueamento entre elas. A Comissão de avaliação apenas irá definir e justificar quais propostas receberão nota abaixo do ponto de corte ou acima do ponto de corte.

**8.5.** Serão inabilitadas as propostas que obtiverem a pontuação inferior a 12 (doze), na soma da pontuação das letras de “a” a “c”, do item 8.3 deste Edital.

**8.6.** O resultado final da Habilitação será publicado na página da Fundação de Cultura Cidade do Recife pelo endereço eletrônico <<http://www.culturarecife.com.br/>>, de acordo com o cronograma definido no Item 2.

## **9. MONTAGEM DA GRADE DE PROGRAMAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

**9.1.** A Programação Artística do Ciclo em questão será realizada por Grupo de Trabalho composto pela Secretaria de Cultura do Recife/SECULT e Fundação de Cultura Cidade do Recife/FCCR.

**9.2.** Em caso de alterações na Programação Artística do Ciclo em questão ou impedimento à contratação, o(a) Proponente selecionado deverá ajustar-se à nova programação. Caso não haja negociação ou ajuste, o Grupo de Trabalho indicará o substituto.

**9.3.** A Habilitação das Propostas não implica necessariamente na inclusão na Grade de Programação.



a) Além da habilitação, a inclusão na Grade de Programação dependerá do Cronograma do Ciclo Cultural e da disponibilidade orçamentária do contratante;

**9.4.** A contratação poderá implicar na negociação de cachê, levando-se em conta as comprovações de cachês apresentadas (no item 5.3.1, c), o orçamento disponível para o Ciclo e os cachês praticados no Ciclo Natalino anterior. Serão considerados desistentes os (as) proponentes que não aceitarem o valor do cachê proposto.

**a. Com base no Plano Recife MCP - Matriz da Cultura Popular**, os cachês artísticos poderão ser revisados de acordo com a tabela abaixo, para fins de pagamento, tendo como referência as especificações abaixo:

- **Cachê até R\$ 10.000,00 (dez mil reais):** Acréscimo de 40% (quarenta por cento), sendo 30% (trinta por cento) em 2023 e 10% (dez por cento) em 2024;

- **Cachê acima de R\$ 10.000 (dez mil reais) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais):** Acréscimo de 30% (trinta por cento), sendo 20% (vinte por cento) em 2023 e 10% (dez por cento) em 2024;

- **Cachê acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais):** Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), sendo 15% (quinze por cento) em 2023 e 10% (dez por cento) em 2024;

- **Cachê acima de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais):** Acréscimo de 20% (vinte por cento), sendo 10% (dez por cento) em 2023 e 10% (dez por cento) em 2024.

**9.5.** Uma vez selecionado para compor a programação, o(a) Proponente habilitado deverá apresentar, obrigatoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após notificação recebida, sob pena de não contratação, os seguintes documentos:

a) Proposta de apresentação assinada, contendo data, horário, local e valor do cachê solicitado (gerada pelo [www.culturarecife.com.br](http://www.culturarecife.com.br));

b) Declaração de Ciência de Cachê assinada pelo artista/representante (gerada pelo [www.culturarecife.com.br](http://www.culturarecife.com.br));

c) Contrato assinado, caso necessário (gerado pelo [www.culturarecife.com.br](http://www.culturarecife.com.br)).

**9.6.** A documentação do item 9.5 deverá ser assinada e anexada no Sistema Cultura Recife.

**9.7.** O(A) Contrato(a) poderá ser dispensado, nos casos permitidos conforme Decreto Municipal nº 31.407/2018, a critério da Administração Municipal.

**9.8.** Reserva-se o direito de a Prefeitura do Recife convidar até 10% (dez por cento) do total de Artistas, Grupos e Agremiações Culturais, contratados para compor a Programação Artística.

**9.9.** O(A) Proponente e a Contratada se obrigam a manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Convocatória, em especial a regularidade fiscal.

**9.10.** Será realizada a verificação da Regularidade Fiscal das atrações contratadas antes no início da Programação Oficial do Ciclo Cultural através de consulta aos meios eletrônicos disponíveis; caso não comprove a regularidade será dada ciência ao Habilitado da impossibilidade de sua contratação, tendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de comprovação da sua Regularização Fiscal. Findado esse prazo, a atração não poderá se apresentar no Ciclo em questão.

**9.11.** Os(As) proponentes que não cumprirem todas as exigências desta Convocatória ficarão impedidos de realizar apresentações no Ciclo Cultural.

**9.12.** Será considerada parte da programação oficial apenas o Grupo, Folgado ou Agremiação devidamente confirmado no sistema de contratação da Fundação de Cultura da Cidade do Recife.

## **10. DO ORÇAMENTO**

**10.1.** Os recursos financeiros, para contratação dos Grupos, Folgados e Agremiações selecionados nesta Convocatória, decorrem da dotação própria do orçamento do Município do Recife.

## **11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**11.1.** No sentido de subsidiar à CONTRATANTE na responsabilidade de comprovação da correta e integral realização da(s) apresentação(ões), perante, também, aos órgãos fiscalizadores, a CONTRATADA deverá apresentar a prestação de contas da apresentação realizada na forma a seguir:

**11.1.1.** Nota Fiscal acompanhada de 05 (cinco) fotos e 01 (um) vídeo (amador ou profissional) com no mínimo 03 (três) minutos de duração, em até 20 (vinte) dias contados da execução do serviço.

**11.2.** A filmagem e as fotos deverão registrar o público presente e o local (através de materiais como banners, testeira, palco, camisas e balão publicitário) que comprovem a participação no Ciclo Natalino 2023.

**11.3.** As imagens deverão ser nítidas de forma que seja possível identificar a participação dos integrantes da Atração Artística e do público presente.

**11.4.** Caso as imagens enviadas impossibilitem a identificação da apresentação, serão aplicadas as penalidades contidas no item 10 desta convocatória.

**11.5.** Caso seja constatada nas imagens fornecidas (foto/vídeo) que a quantidade de músicos/integrantes dos Grupos, Orquestras e Agremiações encontram-se divergentes com a informada na ficha de inscrição, o proponente ficará sujeito às penalidades descritas no item 10 desta convocatória e na legislação pertinente.

**11.6.** A entrega do material solicitado no item 11.1.1 deverá ser realizada pelo sistema Cultura Recife <[www.culturarecife.com.br](http://www.culturarecife.com.br)>.

**11.7.** O não cumprimento de todas as exigências contratuais poderá acarretar no não pagamento da apresentação artística, além das sanções previstas no item 10 e na Lei nº 8.666/93.

**11.8.** O Contratado deverá cumprir com todas as exigências do Edital e do Contrato firmado para a apresentação artística neste Ciclo Natalino, em especial a regularidade fiscal, inclusive a Prestação de Contas, durante toda a vigência do Contrato.

**11.9.** No caso de restar impossibilitada a realização de qualquer apresentação em decorrência de caso fortuito ou força maior, fica a CONTRATANTE isenta do

pagamento ou de quaisquer verbas indenizatórias em conformidade com o Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

**11.9.1.** Não ocorrendo a apresentação por culpa justificada da CONTRATANTE, será pago, a título de ressarcimento, um percentual de 50% (cinquenta por cento) incidente do valor individual da apresentação, para fazer face aos custos realizados pela CONTRATADA.

## **12. DAS PENALIDADES**

**12.1.** A apresentação de documentação falsa pelo(a) proponente, quando de sua inscrição e durante todos os atos referentes a esta Convocatória, acarretará na automática nulidade da inscrição, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei e neste instrumento convocatório, garantido a ampla defesa e o contraditório.

**12.2.** Os(As) Contratados(as) ficarão sujeitos(as) às penalidades abaixo, em conformidade com o estabelecido no artigo 87 da Lei 8.666/93, pelo descumprimento das obrigações assumidas:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Convocatória ou Contrato (não podendo esse ônus ser repassado para o artista e/ou Agremiação no caso de ser representado);
- c)** Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Municipal do Recife por até 2 (dois) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade (impedimento) de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do Art. 87, da Lei Federal 8.666/93.

## **13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**13.1.** Qualquer Proponente participante desta Convocatória poderá recorrer à presidência da Fundação de Cultura Cidade do Recife, dos atos decisórios, nos prazos estabelecidos no cronograma do item 2 deste Edital.

**13.2.** Os recursos deverão ser enviados pelo site do Cultura Recife <[www.culturarecife.com.br](http://www.culturarecife.com.br)>, no prazo estipulado no item 2 desta Convocatória.

**13.3.** Não serão aceitos pedidos de reconsideração das decisões tomadas pela Fundação de Cultura Cidade do Recife em relação aos recursos apresentados, não se admitindo, portanto, recurso de recurso.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** A presente Convocatória e seus Anexos ficarão à disposição dos interessados no site Cultura Recife <[www.culturarecife.com.br](http://www.culturarecife.com.br)>.

**14.2.** Os(As) Proponentes que compuserem a Programação Artística estarão automaticamente cedendo os direitos de imagem e transmissão sonora para a Prefeitura do Recife durante o Ciclo.

**14.3.** Os tributos relativos aos serviços prestados pela Pessoa Jurídica ou Física, previstos nas legislações aplicáveis, serão descontados dos valores contratados.

**14.4.** Os casos omissos serão decididos pelo Grupo de Trabalho do Ciclo Natalino 2023, relativo a esta Convocatória.

**14.5.** A Programação Artística deste Ciclo, após sua divulgação, somente poderá ser alterada em relação ao dia e local de apresentação, por decisão conjunta da Secretaria de Cultura do Recife/SECULT e Fundação de Cultura Cidade do Recife/FCCR.

**14.6.** Os(As) Artistas ou Grupos convidados deverão atender às mesmas exigências documentais dos selecionados nesta Convocatória.

**14.7.** A proposta não habilitada na Avaliação Artística não poderá ser contratada como convidada para compor a grade de programação.

**14.8.** Constituem anexos desta Convocatória, dele fazendo parte integrante:

**Anexo I - Documentação para Pessoa Física;**

**Anexo II – Documentação para Pessoa Jurídica;**

**Anexo III - Declaração de residência por terceiro;**

**Anexo IV – Contrato de Exclusividade;**

**Anexo V – Declaração de Grupo;**

**Anexo VI – Declaração de que não Emprega Menor;**

**Anexo VII - Declaração de alíquota (ISS ou SIMPLES Nacional);**

**Anexo VIII– Termo de Responsabilidade;**

## **Anexo IX - Termo de Compromisso.**

**14.9.** Dúvidas e informações referentes a esta Convocatória poderão ser respondidas por meio do endereço eletrônico [centralfccr@gmail.com](mailto:centralfccr@gmail.com) HYPERLINK "mailto:centralfccr@gmail.com" ou pelos telefones (81) 3224-3660 / 99321-1517.

**14.10.** Os Decretos e Leis citados nesta convocatória podem ser acessados no link: <https://leismunicipais.com.br/legislacao-municipal/2880/leis-de-recife>.

Recife, 12 de outubro de 2023.

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO**

Secretário de Cultura do Recife

**MARCELO CANUTO MENDES**

Diretor-Presidente Fundação de Cultura Cidade do Recife